



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Projeto de lei do Legislativo nº 22 2020
Em, 28/ Abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 28 / 04 / 2020

[Assinatura]
08:55

Institui nas Unidades de Saúde, e os Hospitais Públicos e privados onde o parto for realizado a oferecerem aos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos orientações e treinamento para prevenção de morte súbita e para primeiros socorros de casos de engasgamento ou aspiração de corpo estranho.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nas Unidades de Saúde, e os Hospitais Públicos e privados onde o parto for realizado a oferecerem aos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos orientações e treinamento para prevenção de morte súbita e para primeiros socorros de casos de engasgamento ou aspiração de corpo estranho.

Art. 2º As orientações e treinamento quando ministradas nas Unidades de Saúde deverão ocorrer durante o período do pré natal e antes da alta hospitalar quando ofertado na maternidade.

Art. 3º A capacitação será ministradas, particularmente ou em turmas nas Unidades ou na maternidade antes da alta hospitalar do recém-nascido, aos seus pais ou responsáveis e deverão ser efetuados por médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem capacitados para tal.

Paragrafo único. Os responsáveis pelos serviços de saúde nas Unidades de Saúde, e os Hospitais Públicos e Privados deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, informações sobre as orientações e o treinamento previsto no caput desse artigo, bem como horário e local de sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 4º A comprovação da participação no treinamento será regulamentada pela secretaria municipal de saúde e deverá ser apresentadas pelos pais ou responsáveis antes da alta do recém-nascido.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Casos de bebês que engasgam durante a amamentação não são raros. Sabemos que não se tem treinamentos e orientações adequadas para os pais ou responsáveis, e esse precisam ser orientados adequadamente, para que eles possa prestar os primeiros socorros e evitar o que os recém-nascidos que sofrem engasgamento dando início de sufocamento.

“Muitas vezes a simples orientação prestada por telefone é o suficiente, contudo alguns casos infelizmente não obtêm sucesso devido ao despreparo dos novos pais ou até mesmo de outros familiares”, De acordo com o projeto, o treinamento será dado antes da alta do recém-nascido. “Casos de morte súbita de recém-nascidos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples que não são do conhecimento dos pais”, afirma.

Plenário Francistonio Aives Pinto, 28 de abril de 2020


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 23 /2020

CNPJ 03.984.483/0001-02

"Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas em locais destinados à diversão, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que esta câmara aprovou, e ele, promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º - Fica assegurada a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º - Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais e musicais, exposições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º - Não será permitida a cobrança do acompanhante do portador de necessidades especiais ou do idoso, nem a sua cobrança diferenciada.

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com a frase: "É permitido o acesso gratuito do acompanhante de pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas."

Artigo 3º - Para que o benefício seja concedido ao acompanhante, será necessária a comprovação de hipossuficiência financeira própria e laudos médicos que comprovem a legítima necessidade do acompanhamento ao idoso ou pessoa com necessidades especiais.

Artigo 4º - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 28/04/2020

Kelvy

10.54

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de março de 2020

Manoel Pedro da Silva Neto
Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas em locais destinados à diversão, como espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

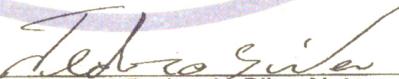
Urge salientar que uma das mais excludentes dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência e pessoas idosas é a falta de apoio e incentivo para que possam frequentar espetáculos artístico-culturais e esportivos. A falta de sensibilidade e cidadania das empresas que promovem os eventos, que não treinam adequadamente seus funcionários para o atendimento a essas pessoas, que muitas vezes não providenciam efetivas condições de acessibilidade, gera diversos casos de constrangimento, humilhações e perigo.

Destarte, a presente proposição busca instituir que o deficiente ou o idoso que for ao teatro, cinema e eventos em geral, terá reservado não só o local para ele como também um assento disponível ao acompanhante, próximo àquele que precisa de cuidados, para evitar que situações desconfortáveis aconteçam ao auxiliado.

Os estabelecimentos atingidos por esta Lei ficam obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando essa permissão da entrada de acompanhante de pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas.

Por tudo isso, com as razões supracitadas que amparam este Projeto e que demonstram o relevante interesse público que o caracteriza, submeto-o à disposição dos nobres pares para análise e discussão, contando com o apoio dos mesmos para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de março de 2020


Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Projeto de lei do Legislativo nº 24 2020
Em, 28/ Abril de 2020

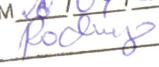
Institui o dia Municipal da Policia Militar Feminina no âmbito do Município de Teixeira de Freitas. E outra providencia

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal da Policia Militar feminina no dia 12 de maio. No Município de Teixeira de Freitas

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28/04/2020


11:48



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto tem como objetivo reconhecer a importância da presença das mulheres na corporação é importante reforçar e reconhecer os policiais femininos que atuam em nossa cidade. É uma forma de não passar despercebido o trabalho e o esforço dessas mulheres em prol da nossa sociedade.

A data celebra a presença desta força feminina na segurança pública que tem o objetivo de garantir a ordem pública a partir do policiamento ostensivo. Essas profissionais arriscam as suas vidas diariamente para proteger as comunidades, combatendo e investigando crimes que estejam previstos no Código Penal Brasileiro.

Para garantir o bem-estar, manter a ordem pública e a segurança da sociedade, portanto, as polícias apresentam papel fundamental.

Plenário Franscistônio Alves Pinto, 28 de abril de 2020


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25 /2020

Em 28 de abril de 2020.

Institui no Município de Teixeira de Freitas o mês Dezembro Verde, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel, de maus-tratos, podendo condenar o animal abandonado à morte;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Teixeira de Freitas;

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28/04/2020
Rodrygo

11:59



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

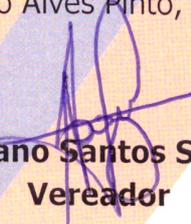
CNPJ 03.984.483/0001-02

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º. Poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários e eventos para divulgação do tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de abril de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores,

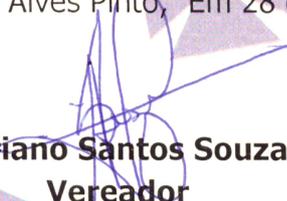
Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual Institui no Município de Teixeira de Freitas o mês Dezembro Verde, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais. Sabendo da necessidade de intensificar ações nesta área.

Tal ação é preventiva e contribui com a diminuição e quem sabe a extinção do abandono de animais pelas ruas de nossa cidade.

Provocar nas pessoas uma maior preocupação com os animais, que em sua maioria por falta de consciência e de cuidado, abandonam nas ruas e estes então ficam expostos a perigos que em muitas das vezes custa a própria vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 28 de abril de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador